



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 867, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão da revisão geral da classe do Magistério, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Para o Exercício de 2022, fica estipulado o valor de R\$ 3.365,94 (Três mil e trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser pago de forma proporcional ao valor/hora, aos servidores com carga horária inferior.

Art. 3º - Atendendo ao disposto no artigo anterior para o Cargo de Professor de Educação básica - PEB, criados pela Lei 397/2002, com carga horária para 24 (vinte e quatro) horas, ficam estabelecidos os vencimentos básicos de acordo com o respectivo nível:

NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
I	R\$ 2.019,56
II	R\$ 2.120,54
III	R\$ 2.226,57



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, a qual fica majorada para suportar a presente despesa, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01º de abril de 2022, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Cipotânea/MG, 13 de abril de 2022.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

Prefeito de Cipotânea/MG